



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
GESTÃO

Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**Secretaria Municipal de Gestão**  
**Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI**  
Praça dos Palmares, nº 05, CEP 57020-150, Centro, Maceió – AL  
Tel.: (082) 3312-5980, CNPJ. 19.164.089/0001-50

**ANÁLISE TÉCNICA DO RECURSO DA EMPRESA Chiorri, Comércio, Informática, Consultoria e Sistemas Ltda. DO PREGÃO ELETRÔNICO 94/2020 – ARSER**

**DESCRIÇÃO**

Item 1: “Do exposto, resta claro que o objetivo da CONTRATANTE é “adquirir ou comprar os códigos fontes.” A interpretação está errada, como descrito no **“O OBJETO DA LICITAÇÃO subitem 1.1 A presente licitação tem por objetivo a Contratação De Sistema Integrado De Escrituração Eletrônica E Nota Fiscal De Serviço Eletrônica (Nfs-E), Contendo: Aquisição De Código Fonte E Transferência De Tecnologia, Implantação, Customização E Manutenção; Serviço De Armazenamento De Dados E Sistemas Denominados Data Center; E Serviço De Treinamento Nas Tecnologias Utilizadas Na Construção Do Referido Sistema Integrado, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no termo de referência (ANEXO I).”** E a aquisição do código fonte e a transferência de tecnologia faz parte dos preceitos básicos de não dependência tecnológica de terceiros por parte do serviço público. O valor do código fonte com todo seu legado de propriedade intelectual faz parte do valor global do contrato, cabendo ao licitante estipular ou mensurar conforme regras de mercado.

Item 2: “(...) E, para o atendimento do objeto da licitação em comento da Licitação, é necessária e indispensável a referida comprovação, sob pena de criar ilegalidade insanável, pois deixa de exigir comprovação prevista em lei.”

A interpretação está errada. Para a administração durante o processo de licitação e posterior contratação de solução pressupõem que a solução apresentada seja de propriedade da licitante, e que problemas advindos de “pirataria de software” o ente municipal usará os preceitos da legislação pertinente em vigor para providências cabíveis, não tendo necessariamente a obrigatoriedade de apresentação por parte do licitante de uma comprovação junto ao INPI.

Item 3: “Mais uma vez, verificamos a ausência exigência legal, no caso, certificação pela norma ABNT NBR 15.247, o que poderá impactar na infraestrutura da solução contratada, uma vez que existe norma regulamentadora para composição do ambiente/edifício”

Conforme descrito claramente no edital no item “20.1.1. Ambiente Data Center em nuvem, externo à Prefeitura de Maceió, com Alta Performance e Balanceamento de Carga (7/24), que detém certificação reconhecida pelos órgãos competentes para todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, furto, inundações) e Segurança Tecnológica (anti-hackers).” Como descrito na item 20.1.1. esta prevista que a solução contratada pela empresa licitante para o fornecimento do serviço atendam aos requisitos mínimos exigidos. Além de outros serviços fundamentais para a manutenção da aplicação 24/7, vinte e quatro horas por dia sete dias por semana.

Maceió/AL 21 de setembro de 2020.

Comissão Técnica:

  
Oliveira Lima  
da Informação  
2-0